

LEI Nº 846

Dispõe sobre Doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

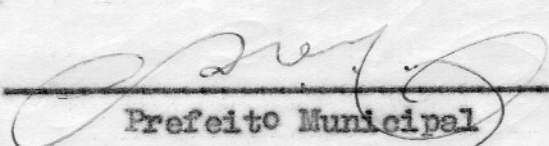
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diretoria do Centro Espírita "André Luiz", desta cidade, para construção de um asilo, um terreno com a área de 330,75m2., sendo parte do Lote nº 32, da Quadra 4, da Avenida Tiradentes, na Vila Prudente.

Art. 2º - O terreno ora doado, não sendo utilizado para o fim a que se refere o artigo 1º desta lei, dentro do prazo de 720 dias, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação.

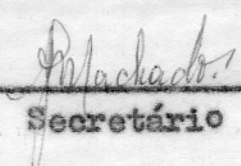
Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura pública de doação, - satisfazendo todas as exigências legais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de junho de 1972.



Prefeito Municipal



Secretário

*A Câmara
para arquivo.
19/06/72
Carvalho*